



LEI Nº 2.248, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a ser de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º. O pagamento do Piso estipulado no *caput* deste artigo será retroativo a 1º de janeiro de 2020, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos poderão ser parceladas, à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. O pagamento ao qual se refere o § 1º, deste artigo não configura reajuste salarial, não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município

Vilson Sena de Macedo
Secretário Municipal de Educação